



### CONTRATO Nº 20202166

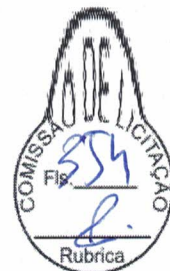
O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA SÃO MIGUEL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.916.632/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) GLAUCE PEREIRA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 583.971.592-15, residente na RUA ATHANAZIO CARDOSO, e de outro lado a firma MERCANTIL MENOR PREÇO LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.407.412/0001-34, estabelecida à TV. MANOEL AVELINO ALVES, SANTA CRUZ, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MANOEL RAIMUNDO BARRETO DOS SANTOS, residente na RUA FIRMINO COSTA, 451, ESPIRITO SANTO, Augusto Corrêa-PA, CEP 68610-000, portador do(a) CPF 647.178.792-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 012/2020 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social de Augusto Corrêa/PA.

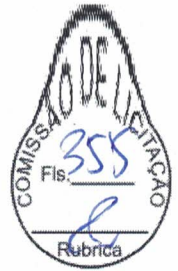
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023250	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE C/ 200G - Marca.: CCGL	PACOTE	3.950,00	5,500	21.725,00
023284	REFRIGERANTE 2lt - Marca.: TUCHAUA	UNIDADE	335,00	7,500	2.512,50
023297	SALSICHA HOT DOG - Marca.: BELLUNO	QUILO	336,00	8,500	2.856,00
023299	VINAGRE 750 ML - Marca.: CARLITO	UNIDADE	365,00	2,800	1.022,00
023300	PÃO DE CHÁ - Marca.: S/M	UNIDADE	3.675,00	0,500	1.837,50
027495	PÃO DE FORMA - Marca.: S/M	UNIDADE	176,00	8,250	1.452,00
029060	PÃO DE HAMBÚRGUER - Marca.: S/M	UNIDADE	3.675,00	0,500	1.837,50
029063	BATATA INGLESA - Marca.: REGIONAL De primeira qualidade, firme, de tamanho comercial, apropriada para consumo.	QUILO	169,00	7,600	1.284,40
030703	FRANGO IN NATURA - Marca.: AMERICANO	QUILO	705,00	7,700	5.428,50
034267	CHARQUE BOVINO - Marca.: CARLITO	QUILO	282,00	34,000	9.588,00
056263	FEIJOÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - Marca.: LIDER FEIJOÃO CARIOQUINHA TIPO 1 ISENTO DE PARASITA, MOFO, ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, MATÉRIAS TERROSAS E OUTROS. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS. ANVISA/MS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.	QUILO	1.160,00	6,900	8.004,00
056420	FARDO DE 30KG, COM EMBALAGENS DE 1KG TEMPERO COMPLETO C/250G - Marca.: SABOR AMI	POTE	147,00	3,600	529,20
069256	ADOÇANTE A BASE DE SUCRALOSE C/80 ML - Marca.: MARIZ	VIDRO	49,00	4,500	220,50
069257	ALHO NACIONAL EXTRA Nº 5 - Marca.: REI DO ALHO	QUILO	56,00	31,000	1.736,00
069264	BANANA PRATA IN NATURA - Marca.: PRATA	QUILO	122,00	8,500	1.037,00
069265	BARRA DE CHOCOLATE MEIO AMARGO AO LEITE 1KG - Marca.: CONFEITEIRO	QUILO	155,00	23,500	3.642,50
069266	BAUNILHA DE 30 ML - Marca.: MARIZA	VIDRO	54,00	3,400	183,60
069277	CARNE BOVINA C/ OSSO P/ SOPA C/ 1KG - Marca.: FRIBOI	QUILO	435,00	18,600	8.091,00
069278	CARNE BOVINA MUIDA C/ 1KG - Marca.: FRIBOI	QUILO	465,00	17,900	8.323,50
069282	CENOURA IN NATURA AA - Marca.: REGIONAL	QUILO	161,00	8,000	1.288,00
069284	CHEIRO VERDE IN NATURA - Marca.: REGIONAL com folhas firmes, vicosas, de cor verde brilhante, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduo de fertilizantes, de colheita recente. Maços de cebolinha e cheiro verde.	MAÇOS	256,00	3,700	947,20
069285	CHUCHU IN NATURA AA - Marca.: REGIONAL	QUILO	150,00	7,900	1.185,00
069289	CUMINHO C/ 100G - Marca.: MARATÁ	PACOTE	291,00	1,700	494,70
069290	ERVILHA PESO LIQUIDO 300 G - Marca.: QUERO	LATA	253,00	3,300	834,90
069292	FARINHA DE MANDIOCA C/ 01 KG, TIPO 1 - Marca.: REGIO	QUILO	410,00	6,000	2.460,00
069300	FUBA DE MILHO C/ 01 KG - Marca.: DONA CLARA	QUILO	380,00	4,200	1.596,00
069306	LIMÃO IN NATURA - Marca.: REGIONAL tamanho médio e grande, de primeira, firme e sem brotos, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente	QUILO	156,00	4,400	686,40
069308	MAÇA NACIONAL IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	151,00	12,000	1.812,00

## GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



069311	MAMÃO PAPAIA IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	205,00	7,500	1.537,50
069314	MELANCIA IN NATURA - Marca.: REGIONAL de primeira qualidade, apropriado para o consumo	QUILO	485,00	3,750	1.818,75
069316	MILHO VERDE EM CONSERVA PESO LIQUIDO 300 G - Marca.: QUERO	LATA	253,00	3,250	822,25
069320	PÃO FRANCES - Marca.: S/M	UNIDADE	2.225,00	0,500	1.112,50
069322	PIMENTÃO IN NATURA - Marca.: REGIONAL de primeira qualidade, tamanho comercial, firme, sem fermentos ou defeitos apropriado para o consumo	QUILO	220,00	8,500	1.870,00
069323	POLPA DE FRUTA (BACURI) - Marca.: BRASFRUT	QUILO	363,00	22,000	7.986,00
069324	POLPA DE FRUTA (MURUCI) - Marca.: BRASFRUT	QUILO	365,00	13,900	5.073,50
069325	POLPAS DE FRUTA (ACEROLA) - Marca.: BRASFRUT	QUILO	365,00	13,900	5.073,50
069326	POLPAS DE FRUTA (CUPUAÇU) - Marca.: BRASFRUT	QUILO	365,00	19,850	7.245,25
069327	POLPAS DE FRUTA (GOIABA) - Marca.: BRASFRUT	QUILO	365,00	13,900	5.073,50
069329	PRESUNTO FATIADO E REFRIGERADO, 01 KG EM FATIAS FINAS - Marca.: KIDELLI	QUILO	161,00	27,500	4.427,50
069331	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FRESCO, REFRIGERADO E CORTADO EM FATIAS FINAS, C/ 01 KG - Marca.: SERTANEJA	QUILO	166,00	33,500	5.561,00
069333	REPOLHO IN NATURA - Marca.: REGIONAL de primeira qualidade, tamanho comercial, firme, apropriado para o consumo	QUILO	154,00	8,200	1.262,80
069335	SAL MARINHO IODADO REFINADO - Marca.: NOTA 10	QUILO	84,00	1,200	100,80
069342	TOMATE IN NATURA - Marca.: IN NATURA de primeira qualidade, tamanho comercial, firme, com parcial de amadurecimento, apropriado para o consumo	QUILO	170,00	8,300	1.411,00
069343	UVA IN NATURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	154,00	17,800	2.741,20
069354	ABACATE. - Marca.: REGIONAL De primeira qualidade, sem machucados, firme de cor verde escura, tamanho comercial, apropriado para o consumo.	QUILO	154,00	9,500	1.463,00
070278	CARNE BOVINA (ALCATRA) - Marca.: FRIBOI resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; cheiro próprio da carne fresca; tipo corte característico da peça conforme padrão descrito na portaria nº5 de 8/11/88. Embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo.	QUILO	385,00	30,000	11.550,00
084027	ARROZ BRANCO, TIPO 1 - Marca.: CARLITO Arroz Branco, tipo 1 com porção de 50g, contendo 40g de carboidrato; 3g de proteína; sem valores expressivos de gorduras totais e fibra alimentar inferior a 1g. Não contém glúten. Embalagem de 1kg, fardo plástico de até 30kg, contendo lote, data de fabricação e prazo de validade (deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega). Devem seguir as exigências da legislação sanitária em vigor no país (ANVISA/MS). Isento de parasitas, mofos odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas e outros.	QUILO	2.730,00	4,100	11.193,00
084152	ABACAXI: - Marca.: REGIONAL GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, 1ª QUALIDADE TAMANHO MÉDIO, CASCA DURA E C/ BOA APARÊNCIA.	UNIDADE	154,00	6,500	1.001,00
097327	LINGUIÇA CALABRESA - Marca.: BELLUNO	QUILO	245,00	23,000	5.635,00
097364	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLUVEL 500G - Marca.: MARIZA	PACOTE	1.790,00	8,900	15.931,00
097365	ACUCAR CRISTAL - Marca.: CARLITO	QUILO	2.805,00	3,150	8.835,75
097366	AMIDO DE MILHO DE 500G, TIPO 1. - Marca.: MAISENA	UNIDADE	605,00	4,400	2.662,00
097367	AVEIA FLOCOS FINOS 450 G - Marca.: QUAKER	UNIDADE	1.890,00	9,800	18.522,00
097368	AZEITE DE DENDÊ C/ 200 ML. - Marca.: MARIZA	VIDRO	83,00	3,450	286,35
097369	AZEITONA VERDE FATIADA SEM CAROÇO -FRUTO EM CONSERVA 150 G - Marca.: MARIZA	PACOTE	176,00	5,700	1.003,20
097370	BALA DE FRUTAS 700G. - Marca.: DORY	PACOTE	126,00	9,400	1.184,40
097371	BATATA PALHA C/ 80G - Marca.: MARIZA	PACOTE	206,00	3,250	669,50
097372	BISCOITO SALT CRACK C/400G - Marca.: SALT PLUS	PACOTE	1.720,00	6,900	11.868,00
097373	BISCOITO AMANTEIGADO C/ 400G - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	1.305,00	6,200	8.091,00
097374	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA C/ 400G - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	1.305,00	5,400	7.047,00
097375	BISCOITO SALGADO CREAM CRACK DE TEXTURA CROCANTE CON TENDO C/400G - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	1.305,00	5,550	7.242,75
097376	PACOTE DE BOMBOM LACTA 1 KG - Marca.: SERENATA	PACOTE	139,00	36,800	5.115,20
097377	CAFÉ EM PÓ C/ 500 G, TIPO 1. - Marca.: SANTA CLARA	PACOTE	2.065,00	10,600	21.889,00
097378	CALDO DE GALINHA 19 G - Marca.: ARISCO	UNIDADE	126,00	0,900	113,40
097379	CEBOLA BRANCA AA - Marca.: REGIONAL	QUILO	161,00	7,800	1.255,80
097380	COCO RALADO SEM ADIÇÃO DE ACUCAR CONTENDO 100G - Mar ca.: MARIZA	PACOTE	148,00	3,500	518,00
097381	COLORIFICO C/ 100G - Marca.: MARATÁ	PACOTE	285,00	1,000	285,00
097382	CREME DE LEITE C/ 395 G - Marca.: ITAMBÉ	LATA	380,00	6,500	2.470,00
097383	EXTRATO DE TOMATE PESO LIQUIDO 200G - Marca.: QUERO	UNIDADE	195,00	3,250	633,75
097384	FARINHA DE TAPIOCA 300G - Marca.: REGIONAL	QUILO	925,00	4,900	4.532,50
097385	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO, TIPO 1 - Mar ca.: ROSA BRANCA	QUILO	720,00	4,800	3.456,00
097386	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL SEM FERMENTO, TIPO 1 - Mar ca.: ROSA BRANCA	QUILO	420,00	4,800	2.016,00
097387	FEIJÃO DO SUL, TIPO 1, C/ 1 KG - Marca.: LIDER	QUILO	1.160,00	6,950	8.062,00
097388	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, C/1 KG - Marca.: LIDER	QUILO	1.160,00	6,100	7.076,00
097389	FERMENTO BIOLÓGICO C/ 10 g - Marca.: FLEISCHMANN	PACOTE	181,00	1,950	352,95
097390	FLOCOS DE MILHO PRE-COZIDO C/ 500g. - Marca.: NUTRIV	PACOTE	380,00	1,950	741,00
097391	KETCHUP TRADICIONAL C/200G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	3,400	374,00
097392	LEITE CONDENSADO C/ 395G - Marca.: PIRACANJUBA	LATA	385,00	5,950	2.290,75
097393	LEITE DE COCO 200 ML - Marca.: MARIZA	VIDRO	290,00	3,800	1.102,00
097394	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G - Marca.: CCGI	PACOTE	976,00	5,950	5.807,20
097396	MACARRÃO, DO TIPO CONCHA PCT DE 500G - Marca.: CARLI	PACOTE	896,00	3,900	3.494,40
097397	MACARRÃO, DO TIPO ESPAGUETE C/ 500G. - Marca.: LIDER	PACOTE	971,00	3,150	3.058,65

GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



097398	MAIONESE C/200G - Marca.: QUERO	UNIDADE	123,00	3,400	418,20
097399	MARGARINA C/ SAL CREMOSA DE 500G. - Marca.: QUALY	UNIDADE	291,00	5,350	1.556,85
097400	MILHO PARA PREPARO DE CANJICA BRANCA C/ 500G. - Marc a.: DU REI	UNIDADE	209,00	3,700	773,30
097401	MOLHO SHOYU 150 ML - Marca.: FRUTA SUL	VIDRO	112,00	2,950	330,40
097402	ÓLEO DE SOJA VEGETAL 900ML - Marca.: CONCORDIA	UNIDADE	730,00	5,900	4.307,00
097403	OVOS BRANCO DE GALINHA - Marca.: GAZA	UNIDADE	2.850,00	0,600	1.710,00
097404	FILÉ DE PEITO FRANGO C/ 01 KG - Marca.: SADIA	QUILO	281,00	14,550	4.088,55
097405	POLPAS DE FRUTA (MARACUJA) - Marca.: BRASFRUT	QUILO	365,00	13,900	5.073,50
097406	PROTEINA DE SOJA 400 G - Marca.: MARIZA	PACOTE	1.070,00	6,900	7.383,00
097407	SARDINHA EM LATA DE 125G - Marca.: 88	UNIDADE	2.125,00	3,500	7.437,50
097408	SOPÃO (SABORES VARIADOS) 160G - Marca.: ARISCO	PACOTE	170,00	6,400	1.088,00
097409	TEMPERO (PIMENTA E COMINHO) C/ 100 G. - Marca.: MARA	PACOTE	291,00	1,350	392,85
097410	TEMPERO PARA CARNE 60G - Marca.: SAZON	PACOTE	178,00	3,600	640,80
097411	TEMPERO PARA FRANGO 60G - Marca.: SAZON	PACOTE	178,00	3,600	640,80
097412	TEMPERO PARA FEIJÃO 60G - Marca.: SAZON	PACOTE	178,00	3,600	640,80
VALOR GLOBAL R\$					371.042,05

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 371.042,05 (trezentos e setenta e um mil, quarenta e dois reais e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 012/2020 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 012/2020 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 012/2020 SRP.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

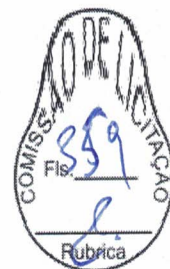
1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1201.082440017.2.116 Cofinanciamento do Estado- Proteção Especial Média Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 12.305,35, Exercício 2020 Atividade 1201.082440017.2.113 Serviço da Proteção e Atendimento espec. a Famílias e Indivíduos - PAEFI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 14.162,05, Exercício 2020 Atividade 1201.082440014.2.110 Cofinanciamento do Estado- Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 29.239,55, Exercício 2020 Atividade 1201.082440014.2.106 Gestão das Atividades do PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 64.689,90, Exercício 2020 Atividade 1201.082440014.2.102 Apoio aos serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 131.632,00, Exercício 2020 Atividade 1201.082440014.2.100 Apoio as atividades e Ampliação do Programa bolsa familia - PBF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 35.890,40, Exercício 2020 Atividade 1201.084820015.2.120 Manutenção do Programa ACESSUAS Trabalho , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 18.874,45, Exercício 2020 Atividade 1201.082440016.2.112 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 21.960,00, Exercício 2020 Atividade 1202.081220016.2.121 Apoio às ações da Casa dos Conselhos (assistência social) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 10.345,00, Exercício 2020 Atividade



1202.082430014.2.123 Apoio as atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 10.389,10, Exercício 2020  
Atividade 1202.081220016.2.122 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 21.554,25 .

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

PRAÇA SÃO MIGUEL, 68, SÃO MIGUEL, AUGUSTO CORRÊA



GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



**GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2020 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GLAUCE PEREIRA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 15 de Maio de 2020

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 4.916.632/0001-04  
CONTRATANTE

**Glauce Pereira Silva**  
Secretária de Assistência Social  
Data: 15/05/2017

  
MERCANTIL MENOR PREÇO LTDA-ME  
CNPJ 26.407.412/0001-34  
CONTRATADO(A)

**MERCANTIL MENOR PREÇO LTDA**  
CNPJ: 26.407.412/0001-34